



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI Nº 230/98

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.999.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- A proposta orçamentária para o exercício de 1.999 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta e sua elaboração e execução obedecerão às diretrizes desta lei.

ARTIGO 2º:- O Projeto de Lei Orçamentária para 1.999 será elaborado com a observância das diretrizes desta lei, na conformidade do Artigo 165, Parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, e da Lei nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Lei Orçamentária compreenderá:

- I- o orçamento da receita;
- II- o orçamento das despesas compreendendo, inclusive, a seguridade social.

ARTIGO 3º:- O orçamento terá como meta:

- I- o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa;
- II- a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos do Município, através de dotações que correspondem às efetivas necessidades de suas atividades e custeio;
- III- a concretização dos objetos e das metas fixadas através do Plano Plurianual;
- IV- o bem estar e a segurança da comunidade;
- V- o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VI- o atendimento das atribuições e competência do Município nas áreas da Saúde e do Ensino.

ARTIGO 4º:- As despesas de capital, programadas na forma do Plano Plurianual, terão como prioridades:

- I- o saneamento básico;
- II- o desenvolvimento do ensino, com ênfase para a educação infantil e para o ensino fundamental;
- III- a melhoria das condições de vida, na área da habitação e urbanismo;
- IV- o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO 1º:- A execução dos projetos e programas em caráter de prioridade não prejudicarão os dispêndios de custeio e manutenção das ações da administração, incluindo as despesas de capital e a elas inerentes.

PROTOCOLADO

311 071 98

VISTO



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

PARAGRAFO 2º:- Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica em atendimento às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos efetuados em caráter preferencial e emergencial.

ARTIGO 5º:- Na estimativa das Receitas serão consideradas as disposições da legislação tributária local.

ARTIGO 6º:- A Lei Orçamentária poderá conter:

I- autorização para abertura de créditos suplementares, na forma do Artigo 165, Parágrafo 8º, da Constituição Federal, e dos Artigos 7º e 43 e seus Incisos e Parágrafos, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 7º:- É vedada a inclusão, no orçamento da despesa, de fundos de qualquer natureza que não tenham sido previamente instituídos por Lei.

ARTIGO 8º:- As dotações destinadas ao pessoal serão orçadas de forma que venham a atender:-

I- a manutenção dos serviços públicos já existentes incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas nas áreas prioritárias;

II- a manutenção dos direitos e das vantagens previstas na legislação municipal, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como a concessão de novas vantagens instituídas a título de maior produtividade.

PARAGRAFO ANICIO:- As despesas com pessoal não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes.

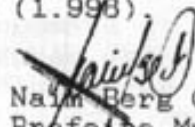
ARTIGO 9º:- Para compatibilizar a execução orçamentária com os eventuais índices inflacionários registrados pelo Governo Federal durante o exercício de 1.999, as dotações orçamentárias serão atualizadas nas mesmas datas e percentuais em que for reajustada a UFIR-Unidade Fiscal de Referência.

ARTIGO 10:- A proposta orçamentária das despesas do Poder Legislativo, deverá ser encaminhada ao Executivo até 30 de agosto de 1.998.

ARTIGO 11:- No caso de autógrafo da Lei Orçamentária não ser encaminhada até 31 de dezembro de 1.998, o Executivo executará a Proposta Orçamentária na base de 1/12 (um doze avos) da despesa, por mês, até o recebimento do referido autógrafo para promulgação.

ARTIGO 12:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias (SP), aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito (1.998).

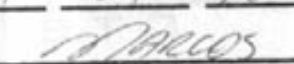

Naim Berg Oliva
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.


Dercilio José Moura
Secretário em Exercício

PROTOCOLO

31 / 07 / 98


VISTO